

LEI N.º 856/2020

Art. 1º - Fica autorizado através deste, a incidência nos vencimentos dos servidores da ativa, inativos e pensionistas do quadro de Pessoal Civil do Legislativo Municipal de Aspásia, o índice de 4,4816% – conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (**INPC-IBGE**) apurado durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 643 de 08 de novembro de 2.013, e tabela de vencimento atualizada.

Art. 2º - O índice de 4,4816% incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos da ativa, inativos e pensionistas do quadro de Pessoal Civil do Legislativo Municipal de Aspásia com efeitos retroativos a de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 06 de fevereiro de 2020.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete